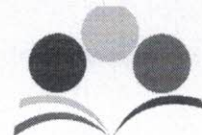




ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de
GOVERNADOR EDISON LOBÃO
 CÂMARA MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA
 RECEBEMOS
 EM 04 / 03 / 2024
Salvatore Batista
 CNPJ: 01.616.688/0001-00

Projeto de Lei Nº 003/2024

APROVADO: 24/05/2024
André Silva Cardoso
André Silva Cardoso
PRÉSIDENTE

"Fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura, ano 2025 à 2028, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBAO MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e do inc. VI do art. 29, da Constituição Federal, **RESOLVE:**

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores será de R\$ 9.570,20 (nove mil quinhentos e setenta reais e vinte centavos) para cada um, nos termos do art. 29, inc. VI, alínea "e", art. 29, VII, da Constituição Federal, nos termos do inc. X, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os subsídios de que trata o caput deste artigo são fixados para o período de 1º de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão conta das dotações próprias no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Governador Edison Lobão, MA, 04 de março de 2024.

José Cabral Neto
José Cabral Neto
TESOUREIRO
 CPF: 177.497.603-00

André Silva Cardoso
André Silva Cardoso
 Vereador Presidente

José Paulo de M. Junior
José Paulo de M. Junior
VEREADOR
 CPF: 028.069.413-00

Ziviane Silva de Araújo
Ziviane Silva de Araújo
 Vereadora
 CPF: 035.766.573-20

Alan Alves de O. Araújo
Alan Alves de O. Araújo
VEREADOR
 CPF: 053.732.053-97

Claudione Barbosa dos Santos
Claudione Barbosa dos Santos
VEREADOR
 CPF: 046.654.723-43

Valter da Costa e S. Junior
Valter da Costa e S. Junior
VEREADOR
 CPF: 577.093.603-78

Boaz Bezerra Rocha
Boaz Bezerra Rocha
VEREADOR
 CPF: 651.545.843-68

Charles Costa Lima
Charles Costa Lima
VEREADOR
 CPF: 624.564.073-34

Gleison da Silva Ibiapino
Gleison da Silva Ibiapino
VEREADOR
 CPF: 004.430.623-74

Dorian Moraes de Sousa
Dorian Moraes de Sousa
VEREADOR
 CPF: 835.896.513-34

Câmara dos Vereadores do Município de Governador Edson Lobão, Estado do Maranhão
 CNPJ: 01.616.688/0001-00

Rua Urbano Rocha, s/n, Centro - CEP- 65.928-000

Prefeitura de Gov. Ed. Lobão/M
 CNPJ: 01.597.627/0001-34
 SETOR DE PROTOCOLO
 EM: 13/06/2024 às 08 h 40
Michelle Nunes



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



JUSTIFICATIVA PL 003/2024

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido a deliberação dessa Casa Legislativa, o incluso projeto de lei, que fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Governador Edison Lobão para o mandato de 2025/2028 e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 003/2024, respeita os princípios da moralidade administrativa, da anterioridade da legislatura e da inalterabilidade do subsídio durante o mandato eletivo, os quais estipulam que os subsídios dos agentes políticos devem ser fixados em cada legislatura para a subsequente, observado as regras de teto e subtetos remuneratórios do funcionalismo público preconizados nos arts. 29, VI e 37, XI da Constituição Federal.

Observa-se que a última fixação de aumento dos subsídios aos agentes políticos municipais ocorreu no ano de 2015, e que nos anos seguintes não houve reajuste anual dos subsídios. Isso resultou em uma significativa desvalorização salarial uma vez que reduziu o valor real quando comparado ao fixado anteriormente, e, portanto, mostra-se necessária a presente correção por parte do Poder Legislativo.

Ademais, o presente Projeto de Lei está de acordo com o disposto no art. 7, VII, da Lei Orgânica do Município, que estabelece:

“Art. 7 Compete a Câmara, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:

VII – Fixar, de uma para outra legislatura, a remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito”.

Desta forma, impõe-se a fixação da remuneração dos Vereadores antes do início dos seus mandatos, respeitado o subsídio máximo correspondente a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (art. 37, XI da CF).

Requer-se, ainda, que quando do envio do Projeto de Lei ao Chefe do Executivo para sanção e eventual análise de veto, ocorra o envio concomitante da